



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO 01/2024

VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI CM N° 20/2023.

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende vetar PROPOSIÇÃO DE LEI CM N.º 20/2023 que “disciplina normas gerais para adoção de sistema de segurança baseado em monitoramento por câmeras de vigilância nas Escolas e Cemeis da rede pública municipal de ensino, nas praças, secretarias e demais órgãos do município de Iturama, para monitoramento das suas principais áreas internas, cercanias e áreas de acesso, e dá outras providências”.

O Poder Executivo alega inconstitucionalidade da Proposição de Lei CM 20/2023 e o veta integralmente.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 53 da Lei Orgânica Municipal trata do voto, reproduzo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 53. Aprovado o projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto.

(...)

§ 4º A apreciação do voto pelo Plenário da Câmara será dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer das Comissões ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

Os prazos estipulados foram obedecidos.

O Regimento Interno desta Casa trata do voto, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

REGIMENTO INTERNO

Art. 265. Só pelo voto de maioria absoluta dos vereadores em escrutínio, secreto, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando a proposição.

...

Art. 289. A apreciação do voto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer das comissões ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

Art. 290. O voto parcial ou total, depois de lido no expediente, e distribuído à Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de oito (8) dias, contados do despacho de distribuição.

§ 1º Um dos membros da comissão deve pertencer, obrigatoriamente à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.

§ 2º Rejeitado o voto, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 3º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no artigo 289 o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediatamente, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 4º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de promulgá-la, em igual prazo e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

O voto obedeceu aos parâmetros da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Considerando que os motivos alegados foram a constitucionalidade passo a adentrar no mérito do voto.

A proposição não tratou de matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo como mencionado no voto.

O STF, COM REPERCUSSÃO GERAL, já se manifestou sobre a questão:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 878.911 RIO DE JANEIRO

RELATOR :MIN. GILMAR MENDES

RECTE.(S) :CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) :JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO(A/S)

RESCO.(A/S) :PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) :ANDRÉ TOSTES

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.

3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.

5. Recurso extraordinário provido.

Seguindo entendimento, consolidado em repercussão geral, do Supremo Tribunal Federal não há afronta ao art. 50 da Lei Orgânica Municipal, pois não trata de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos ou regime jurídico dos servidores públicos.

Parecer por Comissão Especial com um membro da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação:

REGIMENTO INTERNO

Art. 290. O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, e distribuído à Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de oito (8) dias, contados do despacho de distribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

§ 1º Um dos membros da comissão deve pertencer, obrigatoriamente à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação.

Para rejeição do veto é necessário o voto da **MAIORIA ABSOLUTA** dos Senhores Edis desta Casa de Leis, **em uma só discussão e votação:**

REGIMENTO INTERNO

Art. 265. Só pelo voto de maioria absoluta dos vereadores em escrutínio, secreto, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando a proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do todo exposto OPINO pela rejeição do Veto Total à Proposição de Lei CM nº 20/2023.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.
Iturama - MG, 10 de janeiro de 2.023.

David Tribiolli Corrêa
Advogado
(assinado eletronicamente)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/410B-CAB3-3CAA-5F71> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 410B-CAB3-3CAA-5F71



Hash do Documento

EE3D35A2A5CFE2C9D505EB7D897F347D2F48C3B207CCA674074F7389990C770B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2024 é(são) :

- David Tribolli Correa (Signatário) - 050.697.556-84 em
10/01/2024 14:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - CORREA LOTERIAS LTDA -
03.639.708/0001-85

